

# PORTARIA CONJUNTA Nº 255, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

DOU de 01/10/2014 (nº 189, Seção 1, pág. 96)

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso de suas atribuições legais, e:

considerando a crescente ocupação de áreas da União, assim caracterizadas nos termos do art. 20 da Constituição Federal de 1988, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, localizadas no litoral do Estado de Santa Catarina, com risco potencial ao equilíbrio do meio ambiente e, conseqüentemente, aumento de ações judiciais movidas em face da União e de autarquias federais;

considerando a necessidade de garantir a racionalidade do uso dos terrenos de marinha e acrescidos, o acesso pleno às praias e a utilização das áreas definidas como bens de uso comum do povo em conformidade com a legislação patrimonial e ambiental;

considerando que a caracterização de unidades de conservação pode acarretar vedação quanto à outorga de instrumentos patrimoniais de destinação em razão do interesse público envolvido;

considerando que os bens da União devem cumprir sua função socioambiental;

considerando que compete à Secretaria do Patrimônio da União a gestão dos bens imóveis da União e, nos termos da Lei nº 9.636, de 1998, zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física desses imóveis;

considerando que há necessidade de garantir a atuação conjunta e coordenada dos órgãos e entidades federais envolvidos, resolvem:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho denominado "GT-Litoral/SC", com o objetivo de elaborar estudos técnicos visando a subsidiar a atuação administrativa da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - SPU/SC, em especial no que se refere à regularidade de uso e ocupação de áreas da União no litoral catarinense.

Parágrafo único - Para atingir o objetivo previsto no *caput* deste artigo, o "GT-Litoral/SC" contará com o assessoramento jurídico e contencioso judicial da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria Jurídica da União em Santa Catarina - CJU/SC, da Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina - PU/SC e da Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina PF/SC.

Art. 2º - Observado o disposto no art. 1º, constitui objetivo essencial e prioritário do GT a elaboração de estudos técnicos com a finalidade de subsidiar:

I - a discriminação, identificação e demarcação, definitiva ou provisória, de bens da União de interesse para a garantia do acesso universal às praias e outros bens de uso comum do povo, bem como para o uso racional dos terrenos de marinha, para a preservação ambiental, com vistas ao

desenvolvimento de alternativas para evitar a ocorrência ou o agravamento de danos ambientais e patrimoniais nesses bens;

II - a regularização do uso de bens da União sob a ótica da legislação patrimonial e ambiental, quando cabível;

III - a identificação das áreas do patrimônio da União passíveis ou não de ocupação, bem como a existência de áreas de preservação permanente ou unidades de conservação sobrepostas ou circunvizinhas às áreas delimitadas como objeto do GT; e

IV - a defesa judicial dos bens da União.

Art. 3º - O "GT -Litoral/SC" será composto por representante e respectivo suplente, integrantes de cada um dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - da Secretaria do Patrimônio da União, que o coordenará;

II - da Procuradoria-Geral da União;

III - da Consultoria-Geral da União;

IV - da Procuradoria-Geral Federal;

V - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e

VI - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 1º - A SPU exercerá os trabalhos inerentes à Secretaria Executiva do "GT -Litoral/SC".

§ 2º - Observadas as competências previstas na legislação, o IBAMA e o ICMBio atuarão em apoio técnico ao "GT-Litoral/SC" no que concerne à matéria ambiental.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do "GT -Litoral/SC" serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades que integram o grupo em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser escolhidos entre os servidores que estejam em exercício em qualquer órgão das respectivas estruturas administrativas dos órgãos e entidades que compõem o GT.

§ 4º - As substituições ou acréscimos de representantes dos órgãos integrantes do "GT-Litoral/SC" serão feitas por meio de ofício enviado ao coordenador do grupo pelos dirigentes dos respectivos órgãos, com posterior registro em ata de reunião.

§ 5º - Caso haja divergência de entendimento entre os órgãos ou entidades participantes do GT na realização de análises técnicas, a questão será dirimida pelos respectivos dirigentes máximos, facultada oitiva prévia da unidade competente da Advocacia-Geral da União caso se trate de questão de natureza jurídica.

§ 6º - Observado o disposto neste artigo, o "GT-Litoral/SC" atuará de forma a fomentar a promoção da sintonia entre a SU-PES/IBAMA/SC, o ICMBio/CR09 e a SPU/SC, a fim de que seja harmônica a manifestação dos seus entendimentos institucionais e a sua atuação quanto à utilização de áreas da União, ou presumidamente da União, de interesse para preservação ambiental e patrimonial.

Art. 4º - O IBAMA e o ICMBio, por meio de seus órgãos locais ou regionais, sob a supervisão dos respectivos órgãos centrais, participarão do "GT -Litoral/SC" com o objetivo de prestar apoio técnico, nos termos dos incisos I e II deste parágrafo, nas questões que envolvam matéria ambiental para instruir e subsidiar a tomada de decisões administrativas na esfera do patrimônio da União:

I - a atuação do ICMBio se dará centralmente nas seguintes áreas abrangidas pelas Unidades de Conservação federais: Área de Proteção Ambiental Anhatomirim, Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, Estação Ecológica de Carijós, Reserva Biológica Marinha do Arvoredo e Reserva Extrativista Marinha Pirajubaé, bem como em áreas relevantes à conservação ambiental situadas no entorno ou zonas de amortecimento dessas unidades de conservação; e

II - a atuação do IBAMA se dará especificamente na área de praia de Jurerê, situada no Município de Florianópolis, relacionada à delimitação de faixa de praia, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e das áreas de preservação permanente circunvizinhas.

Art. 5º - O "GT-Litoral/SC" poderá sugerir às autoridades competentes a tomada de medidas administrativas e/ou judiciais com vistas à utilização de faixas de praia e de terrenos de marinha ou acrescidos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - O "GT-Litoral/SC", para alcançar plenamente os seus objetivos, observado o disposto nesta portaria, poderá:

I - solicitar a cooperação técnica de outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, em especial à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, do Rio Grande do Sul - UFRGS, de Rio Grande/RS - FURG e do Rio de Janeiro - UFRJ, o Instituto Militar de Engenharia - IME, bem como a Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA e a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM;

II - oficial aos órgãos ambientais licenciadores, motivadamente, sugerindo análise, revisão, retificação, emissão ou cancelamento de licenciamentos ambientais, bem como a adoção de medidas de mitigação ou de recuperação ambientais;

III - promover, quando reputar conveniente e oportuna, a realização de reuniões públicas, com a finalidade de ampliar as discussões acerca da utilização de áreas da União em terrenos de marinha, faixas de praia e outros bens de uso comum; e

IV - solicitar o fornecimento de informações e documentos a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, bem como a órgãos ou entidades públicas, nos limites da legislação vigente.

Art. 7º - O "GT-Litoral/SC" instituirá cronograma de atividades, as quais serão iniciadas no Município do Florianópolis, e se reunirá preferencialmente na sede da SPU/SC, mediante convocação da Secretaria Executiva do Grupo.

§ 1º - Ao Coordenador do "GT-Litoral/SC" incumbirá a convocação e a condução das reuniões, bem como o agendamento das atividades do grupo e o arquivamento das informações, dos pareceres, das notas e dos relatórios produzidos ou colhidos no exercício das suas atividades, de forma a organizar e manter a memória do GT.

§ 2º - Os órgãos e entidades que integram o "GT-Litoral/SC" disponibilizarão, conforme as suas competências institucionais, os recursos técnicos, humanos e materiais necessários ao alcance dos objetivos traçados no presente instrumento.

Art. 8º - O "GT-Litoral/SC", ao final de cada uma das etapas estipuladas no seu cronograma de atividades, deverá apresentar relatório circunstanciado, do qual deverá constar a conclusão dos estudos técnicos previstos no art. 1º da presente portaria e, especialmente:

I - diagnóstico e mapeamento da situação patrimonial da União no litoral do Estado de Santa Catarina, inclusive das áreas presumidamente da União, indicando as áreas demarcadas e a demarcar, bem como a respectiva situação cartorial;

II - identificação das ocupações irregulares, sob a ótica patrimonial e ambiental, bem como das ocupações de risco;

III - informação sobre a existência e situação atualizada de processos administrativos e judiciais relativos às áreas objeto das atividades desenvolvidas pelo GT;

IV - sugestões de ações administrativas e judiciais voltadas à solução das irregularidades e danos identificados, a serem adotadas pelos órgãos e instituições competentes;

V - sugestões de ações administrativas direcionadas à prevenção de novas ocupações irregulares e de danos nas áreas objeto do GT; e

VI - resultados das ações e procedimentos de fiscalização adotados pelos participantes do GT.

Art. 9º - O "GT-Litoral/SC" terá prazo de 01 (um) ano, contado da publicação desta Portaria, para desenvolver as suas atividades, prorrogável por igual período, mediante anuência dos órgãos e entidades participantes do Grupo.

Art. 10 - Os órgãos e entidades participantes do "GT-Litoral/SC", desde que cumpridos e executados os objetivos definidos no art. 1º desta Portaria, poderão solicitar o seu desligamento, mediante decisão do respectivo dirigente máximo, comunicada por escrito à Coordenação do Grupo.

Art. 11 - A participação no "GT-Litoral/SC" será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES - Secretária do Patrimônio da União

PAULO HENRIQUE KUHN- Procurador-Geral da União

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY - Consultor-Geral da União

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Procurador-Geral Federal

VOLNEY ZANARDI JUNIOR - Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ROBERTO RICARDO VIZENTIN - Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade